Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00483/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	869/2011
PROTOCOLO	**:**	1023996
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – pelo julgamento da prestação de contas da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2010, sob responsabilidade da vereadora presidente, Sra. Rosângela Rodrigues dos Santos, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

II – Pela **comunicação** deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 83, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c/c o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm